

SANÇÃO Nº 1.283

LEI MUNICIPAL Nº 1.444/17, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

“Revoga a Lei nº 1.297/2011, altera dispositivos das Leis nº 1.056/2004 e nº 1.043/2004 e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianápolis, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) - O art. 48 da Lei nº 1.043/2004, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art.48 – A jornada normal de trabalho para o servidor, em qualquer atividade, não será superior e nem inferior a 40 (quarenta) horas semanais, os servidores com jornadas de trabalho específicas terão as normas definidas de conformidade com a Legislação pertinente.

I – Será concedida gratificação de titularidade de 20%(vinte por cento), sobre o vencimento inicial para o Servidor Público em Provimento Efetivo do Poder Executivo e Legislativo que possuir curso Superior de Graduação, cuja regulamentação dar-se-á através de Decreto Executivo ou Legislativo, conforme o caso;

II – Será concedida gratificação de titularidade de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento inicial para o servidor Público em Provimento Efetivo do Poder Executivo que possuir curso de Pós-Graduação, cuja regulamentação dar-se-á através de Decreto Executivo, conforme o caso;

§ 1º - Será concedida gratificação de titularidade de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento inicial para o Servidor Público em Provimento Efetivo do Poder Legislativo que possuir curso de Pós-Graduação, cuja regulamentação dar-se-á através de Decreto Legislativo, conforme o caso;

III – Será concedida gratificação de capacitação de 15% (quinze por cento), a cada 540 (quinhentos e quarenta) horas de capacitação, sobre o vencimento inicial para o Servidor Público em Provimento efetivo do Poder Executivo, cuja regulamentação dar-se-á através de Decreto Executivo, conforme o caso;

§ 1º - Será concedida gratificação de capacitação de 05% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), a cada 180h (cento e oitenta horas) de capacitação, sobre o vencimento inicial para o Servidor Público em Provimento Efetivo do Poder

Legislativo, cuja regulamentação dar-se-á através de Decreto Legislativo, conforme o caso;

IV – Para a percepção de gratificação de capacitação e titularidade é necessário o reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, ou o seu oferecimento deverá ser instituição de ensino superior devidamente credenciada no MEC – Ministério da Educação;

V – Para a percepção de gratificação de capacitação e titularidade é necessário a correlação entre o curso e as atribuições exercidas pelo servidor;

Parágrafo único – Não será concedida a gratificação prevista neste artigo quando o curso for requisito exigido para provimento do cargo, bem como quando se tratar de curso vago ou de frequência não obrigatória.

Art. 2º) – Os servidores Públicos Municipais que estiverem fruindo do benefício de Gratificação de Titularidade, continuarão a perceber o respectivo benefício, sendo direito adquirido pelos mesmos.

Art. 3º) – Fica revogado o § 3º do Art. 4º da Lei Municipal nº 1.056/2004.

Art. 4º) – Fica revogado a art. 1º da Lei Municipal nº 1.056/2004.

Art. 5º) – Fica revogada a Lei 1.297/2011.

Art. 6º) – Os demais dispositivos das Leis Municipais nº 1.043/2004 e nº 1.056/2004 permanecem inalterados.

Art. 7º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de primeiro de janeiro de dois mil e dezessete (01/01/2017).

Art. 8º) – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianópolis, aos 13 dias do mês de junho de 2017.



FRANCISCO DE MORAES
- Prefeito Municipal -